

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, com sede na rua 13 de maio n° 835 - Curitiba-PR, de um lado e de outro o SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA, E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, com sede na rua Marechal Deodoro n° 51 - conjunto 1408 - 14° andar - Curitiba-PR, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7° da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando em 1° de novembro de 2002 e findando em 31 de outubro de 2003.

CLÁUSULA 02

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 9% (nove por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2002.

Parágrafo Único - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

CLÁUSULA 03

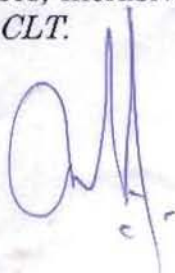
PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA 04

AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT.



Parágrafo Único - O vale creche será devido independentemente de comprovação e do gozo da licença gestação.

CLÁUSULA 05**EMPREGADO COMISSIONADO**

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

CLÁUSULA 06**OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 07**AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 08**SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

CLÁUSULA 09**UNIFORMES E EPI's**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 10**LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.



CLÁUSULA 11**SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 12**ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA 13**ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

CLÁUSULA 14**REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 15**ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA 16**PEDIDO DE RESCISÃO**

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA 17**ESCALA 12/36 HORAS**

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 18**TRABALHO EM DOMINGOS**

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA 19**COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

CLÁUSULA 20**REVISTA**

As Entidades que adotam, ou vierem a adotar, o sistema de revista nos empregados, o farão de forma a evitar constrangimentos desnecessários e por pessoa do mesmo sexo do revistado.

CLÁUSULA 21**AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

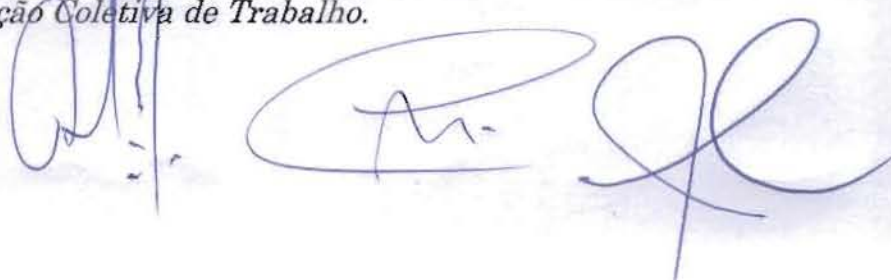
Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

CLÁUSULA 22**HOMOLOGAÇÃO**

Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos obrigatoriamente os comprovantes de quitação das contribuições sindicais e das contribuições negociais, tanto dos empregados quanto dos empregadores.

CLÁUSULA 23**MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA 24**DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA 25**NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

CLÁUSULA 26**EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez, através de atestado médico, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho, até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a data de demissão, sob pena de perda automática da garantia.

Parágrafo Único – Ficam excluídos os casos de justa causa e contratos de experiência.

CLÁUSULA 27**NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA**

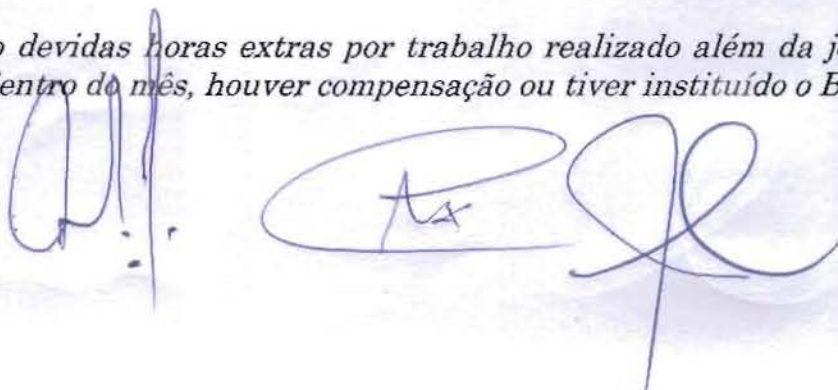
Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica do SENALBA/PR, submeterá o assunto ou matéria à Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 28**INTERVALOS INTRAJORNADAS**

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 29**COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituído o Banco de Horas.



CLÁUSULA 30**APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SENALBA-PR, Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 31**TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre o total da folha de pagamento do mês de novembro/02, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 06 de dezembro de 2002, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) e 1,5 % (um e meio por cento) da folha de pagamento de março de 2003 até o dia 10 de abril de 2003, em guia fornecida pelo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição.

CLÁUSULA 32**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (novembro de 2002), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, conjugado com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, a contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2002, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancário por este fornecido, até o dia 06 de dezembro de 2002, ou na Tesouraria do Sindicato.

CLÁUSULA 33**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica prorrogado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Comissão de Conciliação Prévia, assinado em data de 30 de outubro de 2000. É revogada a cláusula nº 19, do referido Termo Aditivo, isto é, não será cobrado nenhum percentual das negociações entabuladas na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA 34**LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados 4% (quatro por cento), acima de 501 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).



Por assim haverem convencionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, a Delegacia Regional do Trabalho do MTb, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 24 de outubro de 2002

Juvenal Pedro Cim
JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do SENALBA-PR

Jair Alfredo Pereira
JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do SINDICLUBES-PR

1ª) Testemunha:

2ª) Testemunha:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito. 46212.015005/2002-12

Curitiba, 28 de Outubro 2002

335/2002

Lucia Ferreira de Souza
Lucia Ferreira de Souza
Ag. Administrativo
Matricula 1103766